

INDICAÇÃO CME Nº 04/99, APROVADA EM 23/11/1999 *

Assunto: Fixa diretrizes para a elaboração dos regimentos das escolas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba.

Interessado: Conselho Municipal de Educação de Sorocaba

Relatores: Mário Antonio de Almeida Pellegrini
Regina Isabel Toledo Vieira Viana
Úrsula Jacinto Medeiros
Wanderlei Acca

Processo CME nº 05/99

CONSELHO PLENO

I. RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação tem se dedicado à análise da Lei de Diretrizes e Bases – Lei nº 9394/96 ao estudo dos procedimentos que dela devem decorrer. Esta Indicação e incluso Projeto de Deliberação, ora submetido ao Plenário, resultam desses trabalhos, dos subsídios colhidos ao longo dos mesmos.

II. INTRODUÇÃO

Este documento tem a finalidade de auxiliar a reestruturação do Sistema de Ensino do Município de Sorocaba, tendo em vista a LDB – Lei nº 9394/96, buscando ampliar a compreensão das diversas diretrizes e normas que irão fundamentar a educação básica a partir de 2000, no Município de Sorocaba.

Cumpra à Unidade Escolar a elaboração de sua Proposta Pedagógica coletiva e de seu Regimento Escolar, como expressão efetiva de sua autonomia pedagógica e administrativa, respeitadas as diretrizes do respectivo sistema.

III. BASE LEGAL

1. Lei Federal 9394/96, art. 88 § 1º: “As instituições educacionais adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos dessa Lei e às normas dos respectivos sistemas de ensino, nos prazos por estes estabelecidos”.

2. Art. 12 da LDB: “Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as de seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I. Elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula pré-estabelecidas;

IV. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V. Prover meios para a recuperação de alunos de menor rendimento;

VI. Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII. Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica”.

3. Art. 3º, VIII da LDB: “Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino”.

4. Art. 14 da LDB: “Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II. Participação das comunidades escolares e local em conselhos escolares ou equivalentes”.

5. Arts 29 e 31 da LDB: Da Educação Infantil;

6. Foram também considerados os seguintes textos legais:

- Deliberação CEE 19/97 e Indicação CEE 09/97, de 30/07/97;
- Deliberação CEE 13/97, de 24/09/97;
- Parecer CEE nº 67/98, de 18/03/98 – Normas Regimentais Básicas para Escolas Estaduais;
- Ideário da Secretaria da Educação do Município de Sorocaba (com a finalidade de promover a consonância do Regimento Escolar com a Proposta Político-Pedagógica).

Orientações para a elaboração do Regimento:

A) Princípios norteadores

- “Educação de Qualidade para Todos” (Educação Inclusiva): respeita as diferenças físicas, culturais, raciais, religiosas, sociais. Garante não somente o acesso de todos à escola, mas a permanência e o sucesso dos alunos.
- Educação Humanista: vê o indivíduo como ser integral, “pleno”, com talentos a serem desenvolvidos e como sujeito de seu processo de aprendizagem.
- Gestão Democrática/Autonomia da Escola: suscita uma reflexão total de quem somos, da nossa essência e o propósito de vivermos plenamente com os nossos semelhantes, estabelecendo relações mais flexíveis, solidárias e menos autoritárias.

Todos os segmentos (Conselho de Classe/Série – Conselho de Escola – APM – Escola Comunidade – SEC) têm mais oportunidade de encontrar caminhos para atender as necessidades da sociedade.

- Elaboração da Proposta Político-Pedagógica, observando objetivos, metas e ações em conjunto (Plano Escolar, Plano de Curso, Proposta Curricular, Planos de Ensino).

O importante é que a Escola tenha identidade e que sua Proposta Político-Pedagógica, assim como sua Proposta Curricular, tenha significado e esteja em consonância com as expectativas de seu colegiado e de sua comunidade.

Seguem alguns questionamentos para auxiliar em nossas reflexões:

- Para que serve a escola? Ou seja, qual sua função social?
- O que estamos ensinando tem contribuído para que nossos alunos desenvolvam compreensão do mundo em que vivemos?
- O trabalho que desenvolvemos no dia-a-dia da sala de aula está contribuindo para formar que tipo de homem, mundo e sociedade?
- A quem serve a Escola em que trabalhamos?
- Como é a comunidade a quem a nossa Escola presta serviços: quais seus costumes, seus valores e os problemas que enfrenta?

B) Tópicos mínimos a constarem dos Regimentos Escolares

O Texto do Regimento Escolar deve, tanto quanto possível, evitar normas restritivas, sob pena de comprometer a autonomia pedagógica, administrativa e de gestão da escola. As normas comuns que se fizerem necessárias deverão ser construídas em conjunto, entre SEC e Conselho Municipal de Educação, através de Câmaras, especialmente constituídas para traduzir os anseios da comunidade escolar.

Sugere-se adotar, para redação do Texto do Regimento Escolar, os tópicos mínimos da indicação CEE 9/97, no Ensino Fundamental, Médio e, no que couber, à Educação Infantil:

- I. identificação do estabelecimento, com indicação do ato administrativo que autorizou seu funcionamento;*
- II. fins e objetivos do estabelecimento;*
- III. organização administrativa e técnica. As instituições de ensino devem atentar para o conceito de Gestão Democrática do Ensino, nos termos do artigo 3º inciso VIII e artigo 14, ambos da Lei Federal 9394/96;*
- IV. organização da vida escolar: Níveis e modalidades de Educação e Ensino; fins e objetivos dos cursos; mínimos de duração e carga horária; critérios de organização curricular; critérios para a composição de currículos, atendidas a base nacional comum e a parte diversificada; verificação do rendimento escolar, formas de avaliação, recuperação, promoção, retenção, classificação e reclassificação; sistema de controle de frequência; matrícula e transferência; estágios; expedição de históricos escolares; declarações de conclusão de série, certificados de conclusão de cursos e diplomas;*
- V. direitos e deveres dos participantes do processo educativo: Princípios que regem as relações entre os participantes do processo educativo; princípios referentes a deveres e direitos dos alunos, professores e pais, as sanções e vias recursais cabíveis.*

IV. CONCLUSÃO

Toda mudança é paulatina, dependendo do grau de maturidade para a assimilação de novas situações. Num primeiro momento, é normal pensar-se, sobretudo, na adaptação dos regimentos às disposições da LDB.

À medida que se consolidar a proposta pedagógica de cada estabelecimento de ensino e se promover a articulação dessa proposta com as normas e diretrizes do sistema, cada vez mais se tornarão claros e profícuos os caminhos pelos quais se dará a adoção das aberturas da lei.

A partir da nova perspectiva, a Educação, direito de cada indivíduo e obrigação do Estado, objetiva a formação de indivíduos conscientes de sua inserção na sociedade, com uma postura participante, crítica e libertadora. Eis uma das grandes contribuições a ser dada pela Educação, no processo de construção do exercício da cidadania plena, consolidando o foco da ação na pessoa, apontando para ela como sujeito da História.

Diante do exposto, propõe-se ao Plenário a aprovação da presente Indicação e do anexo projeto de Deliberação.

Deliberação Plenária

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Indicação. Estavam presentes os Conselheiros: Antonio Leite Neto, Carlos Ernesto Urquiza, Cláudio Roberto Silva, Maria Regina Salmi de Andrade, Mário Antonio de Almeida Pellegrini, Odinir Furlani, Olga Maria Salati Marcondes de Moraes, Regina Isabel Toledo Vieira Viana, Valdelice Borghi Ferreira, Vânia Regina Boschetti, Wanderlei Acca.

Sala do Plenário, em 23 de novembro de 1999.

Valdelice Borghi Ferreira

Presidente

** Ver Deliberação CME nº 03/99*

**PUBLICADO NO JORNAL DO MUNICÍPIO DE SOROCABA EM 28/01/2000*

**Ver Indicação CME nºs 1/2001; 02/2001*